ESTATUTO SOCIAL DA

COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM ESCOLA DA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
PROTOCOLO Nº 351
DATA: 01 / 03 / 25

Assinatura

CAPÍTULO I – Da Denominação, da Natureza Jurídica e da Duração

Art. 1º. A Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, de interesse comunitário, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial em relação aos seus associados e regida pelas normas expressas neste estatuto, consoante a legislação brasileira.

Parágrafo Único: As atividades da associação caracterizam-se por seu cunho educacional, cultural, social, artístico e ambiental sem qualquer caráter partidário. No desenvolvimento de suas ações, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da descentralização e transparência das ações, da cooperação, parceria e da eficiência.

Art. 2º. A Associação tem sede e foro no município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dagoberto Barcelos, 540, CEP 96570-000. De acordo com a conveniência de suas atividades, a associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades do país, segundo decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. A associação aplica os recursos integralmente na consecução do seu objetivo social e poderá promover a venda de produtos e a prestação de serviços relacionados a seus objetivos, desde que os resultados obtidos sejam aplicados na sua autossustentação.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – Dos Fins e Objetivos

Art. 4º. A Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta é uma instituição de promoção de desenvolvimento humano, no âmbito educacional, cultural, social, artístico, ambiental e do exercício de uma cidadania plena, e tem como finalidades e objetivos principais:

I – Realizar atividades educacionais formais e informais em uma perspectiva integral do ser humano em: escolas, universidades, espaços públicos ou privados. Sempre tendo com base os princípios pedagógicos do Paradigma da Aprendizagem.

II – Promover, desenvolver e difundir o Desenho Universal da Aprendizagem nos espaços educacionais em defesa das pessoas com deficiência, transtorno ou dificuldades de aprendizagem de forma geral;

III – Promover os direitos sociais, econômicos, culturais, políticos e humanos através de ações que estimulem a responsabilidade social e o exercício da cidadania crítica e participativa;

IV – Promover a cultura, a criação e difusão das expressões artísticas, da defesa e conservação do patrimônio ambiental, histórico e artístico;

V – Pesquisar, criar e disseminar alternativas educacionais, sociais, econômicas e ambientais, visando a sustentabilidade socioambiental;

VI – Estimular o crescimento e fortalecimento dos vínculos comunitários, da cooperação, da solidariedade e do apoio mútuo nos diferentes territórios rurais e urbanos.

VII – Promover, desenvolver e difundir a economia popular e solidária, estimulando ações comunitárias que visem o desenvolvimento sociais e o combate à pobreza;

VI – Promover a cultura da paz, Comunicação Não-Violenta, a democracia, a cidadania, os direitos humanos, a igualdade e a equidade dos gêneros e etnias;

VII – Promover o reconhecimento da diversidade e a valorização das tradições e culturas dos povos e comunidades tradicionais;

VIII – Difundir a agricultura sustentável, como estímulo ao desenvolvimento da agricultura familiar rural e urbana e da alimentação saudável

IX – Difundir práticas de saúde preventiva, visando a saúde integral do ser humano com ênfase nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e nos saberes e práticas naturais e tradicionais;

X - Promover, desenvolver e difundir o autoconhecimento, o autocuidado, e a construção de habilidade psicoemocionais;

XI – Fomentar a prática esportiva e de lazer como elemento essencial no desenvolvimento integral do ser, visando a saúde e o bem-estar físico e emocional;

Art. 5º Para alcançar seus objetivos, a Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta poderá:

I – Desenvolver atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, formações, editando e comercializando publicações impressas e produtos em outros formatos de mídia digital e audiovisual, com suporte em tecnologias da informação e comunicação, assessoria técnica nos campos educacional, ambiental e sociocultural, materiais destinados a divulgação e a informação sobre os objetivos da associação, revertendo os resultados integralmente para a realização desses objetivos;

II – Organizar e oferecer cursos e formações pedagógicas para professores da rede pública e privada de ensino, pais e educadores informais, visando difundir o Paradigma da Aprendizagem, sobretudo a Aprendizagem Significativa e as Metodologias Ativas de Aprendizagem;

III – Promover e organizar feiras de artesanato, exposições artísticas e eventos cultuais a fim de promover a sustentabilidade socioambiental, financeira e a diversidade cultural;

IV – Organizar eventos e ações educativas de ecoturismo como uma das estratégias para a promoção da sustentabilidade e da geração de renda para populações socialmente vulneráveis;

V – Facilitar, apoiar e estimular o desenvolvimento pessoal e social para o protagonismo, em ações voltadas à criação de uma sociedade mais igualitária, por meio de práticas educativas, da organização de redes de solidariedade e associações de bairros.

VI – Dar suporte a iniciativas de resgate, valorização e divulgação de conhecimentos e práticas de povos e comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas;

VII – Promover ações e dar suporte a iniciativas voltadas ao fortalecimento social, cultural, econômico, ambiental, artístico e ao exercício da liberdade de expressão da periferia e das culturas marginalizadas;

VIII – Desenvolver ações voltadas à difusão da permacultura e à bioconstrução, por meio da promoção de parcerias para difusão de conceitos, práticas e apoio a iniciativas que se constituam modelos socioambientais sustentáveis para a sociedade;

IX - Promover a segurança alimentar e nutricional, por meio da organização de feiras, hortas comunitárias, "farmácias verdes", redes de produtores e consumidores e divulgação da agricultura local;

X – Desenvolver ações, cursos e encontros voltadas à saúde física e emocional do ser humano, com foco nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), medicina natural e saberes tradicionais;

XI – Promover o desenvolvimento de novos modelos sociais e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito com foco na sustentabilidade;

XII – Organizar e administrar escolas e ambientes recreativos focados nas práticas pedagógicas difundidas pelo Paradigma da Aprendizagem;

XIII – Formar redes de professores que desejam se aperfeiçoar e implementar o Paradigma da Aprendizagem na sua vida, em práticas profissionais e em atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

XIV – Organizar e promover intervenções e projetos artísticos e culturais no âmbito de espaços sociais, institucionais, escolares e extraescolares;

XV – Produção de materiais didáticos e motivacionais para a inserção do Paradigma da Aprendizagem na educação formal, não formal e informal;

XVI – Cooperar com quaisquer entidades públicas ou privadas, e associações de âmbito cultural e científico, nacionais ou estrangeiras, em ações de promoção ou esclarecimento cujos objetivos sejam condizentes com os desta associação.

Parágrafo único: Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações. Por fim, todos os objetivos acima deverão estar alinhados aos valores apontados pela matriz axiológica, construída pelos sócios-fundadores e que poderá ser atualizada na Assembleia Geral, sempre que necessário e de acordo com o interesse geral do coletivo.

Art. 6º. Para o cumprimento de suas finalidades, a Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta poderá firmar convênios, contratos, acordos de cooperação, termos de colaboração ou fomento e articular-se pela forma conveniente, com órgãos da administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, serviços

sociais autônomos, outras organizações da sociedade civil e empresas privadas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 7º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade com o ano civil corrente.

Art. 8º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão ainda ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por esse órgão.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. A Associação será composta por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas através de aprovação em assembleia geral, independente de critérios de classe social, nacionalidade, origem, sexo, raça, cor, grau de instrução e crença religiosa.

Art. 10º. Os Associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) Associados fundadores: pessoas presentes no ato da fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata.

b) Associados efetivos: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução dos seus fins.

c) Associados contribuintes: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação.

d) Associado institucional: organizações públicas ou privadas de qualquer espécie, desde que tenham afinidade e interesse pela atuação dessa Associação, e que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isentas do pagamento de anuidades.

e) Associado mantenedor: pessoa jurídica que patrocina as atividades dessa Associação, de forma regular ou assistemática, e que formalize os aportes mediante termo de cooperação financeira, com cláusula definindo forma e prazo de vigência.

f) Associados honorários: pessoas que, no exercício de suas atividades, particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Parágrafo Único: A pessoa física ou jurídica poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Art.11. São deveres do Associado:

I. Respeitar e observar as disposições deste Estatuto, bem como as demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor e previstas na legislação brasileira;
II. Agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para seu

fortalecimento;

IV. Quitar suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e quantias determinadas pela Assembleia Geral;

V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;

VI. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 12. São direitos do Associado:

I. Participar das atividades da Associação;

II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;

III. Participar das principais deliberações da Associação, através da Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único: Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar a serem eleitos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 13. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou Assembleia Geral, os associados não poderão se pronunciar em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja, ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 14. Os Associados de qualquer das categorias supracitadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 15. O Associado poderá ser desligado da Associação:

I. A qualquer momento, por renúncia, mediante carta dirigida ao Conselho Diretor, que a acatará desde que não haja débito de obrigações por parte do renunciante;

II. Por expulsão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;

III. Pela dissolução da Associação;

IV. Pelo seu falecimento.

Art. 16. A expulsão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa por parte do associado acusado e cuja conclusão reste demonstrado pelo menos uma das hipóteses abaixo:

I. Praticar atos lesivos à Associação, bem como prejuízo moral ou material, deles presentes.

II. Descumprir normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral e Conselho Diretor;

III. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como atividades criminosas ou ilícitas;

§1º O procedimento de expulsão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requerimento escrito e fundamentado de qualquer associado;

§2º O Conselho Diretor deverá proceder a averiguação das alegações apresentadas, notificando o associado acusado, que terá quinze dias, a partir da data de notificação, para refutar por escrito a acusação do associado acusador. Findo esse prazo, o Conselho Diretor terá 30 dias para elaborar relatório final acerca do caso e proferir sua decisão, quer seja de expulsão, quer seja de manutenção do associado acusado.

§3º Concluído o processo administrativo, com o resultado da decisão, o associado terá 15 dias para recorrer à Assembleia Geral, da decisão do Conselho Diretor.

§4º A confirmação da exclusão ocorrerá por voto favorável maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

I. Assembleia Geral dos Associados;
II. O Conselho Diretor;
III. O Conselho Fiscal;

Seção 1 – Da Assembleia Geral:

Art 18. A Assembleia Geral constitui-se o órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com suas obrigações.

Art. 19. A Assembleia Geral se reunirá, uma vez ao ano, sem prejuízo de chamamento extraordinário, nos quatro meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

I. Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis no período;
II. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
III. Apreciar o Plano de Ação Anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único: No caso do Inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 20. A Assembleia Geral poderá ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

I. Propor e apreciar alterações nesse Estatuto Social;

I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o Poder Público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
III. Formar comissões especiais de trabalho, quando essas forem necessárias às atividades da Associação;
IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
V. Elaborar e apresentar o Plano de Ação Anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
VII. Receber o pedido de renúncia dos associados e tomar as providências cabíveis;
VIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo ao final estabelecer-lhes penalidades de afastamentos temporários, chegando a expulsão, sem o prejuízo do contraditório e da contra defesa;
IX. Convocar Assembleia Geral;
X. Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, e suas deliberações proferidas em Assembleia Geral.
XI. Representar e defender os interesses dos associados;
XII. Administrar os bens patrimoniais da Associação;
XIII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação;

Art. 28. O Conselho Diretor se reunirá:

I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo Único: a convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 29. Compete ao Diretor-Presidente:

I- Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses dessa;
II- Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
III- Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
IV- Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia ou pelo Conselho Diretor.
V- Informar ações aos demais membros do Conselho Diretor, mediante circular.

Art. 30. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I- Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
II- Manter sob sua responsabilidade os livros e demais documentos relativos à

DECLARAÇÃO

Eu, STEFANO LOPES CHAVES, CPF 012.043.640-01,RG 5090653386, CRC n° 088763/RS declaro ser o contador responsável pela entidade COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM ESCOLA DA FLORESTA e que a escrituração estão regulares e perfeitos de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, demonstradas nas demonstrações contábeis.

CAÇAPAVA DO SUL- RS, 29 de Julho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
STEFANO LOPES CHAVES
Data: 29/07/2025 11:21:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do Contador

Nº Registro
088763/RS

CRCRS
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : STEFANO LOPES CHAVES
REGISTRO..... : RS-088763/O-3
CATEGORIA..... : TECNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.043.640-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 03/07/2025 as 17:42:21.
Válido até: 01/10/2025.
Código de Controle: 873268.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.

Empresa: COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM ESCOLA DA FLORESTA
C.N.P.J.: 48.988.388/0001-07
Balanço encerrado em: 31/12/2024

Folha: 0001
Emissão: 21/05/2025
Hora: 15:30:32

BALANÇO PATRIMONIAL DE 2024

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	**22.692,77D**
ATIVO CIRCULANTE	**20.697,79D**
DISPONÍVEL	**12.677,79D**
CAIXA	**1.857,00D**
CAIXA GERAL	1.857,00D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	**10.820,79D**
BANCO SICREDI	3.209,94D
BANCO SICREDI CONTA 2	0,83D
BANCO SICREDI CONTA 03	7.610,02D
CLIENTES	**8.000,00D**
DUPLICATAS A RECEBER	**8.000,00D**
CLIENTES DIVERSOS	8.000,00D
OUTROS CRÉDITOS	**20,00D**
BANCOS CONTA VINCULADA	**20,00D**
COTAS CAPITAL SICREDI	20,00D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**1.994,98D**
IMOBILIZADO	**1.994,98D**
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	**2.099,98D**
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.099,98D
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	**105,00C**
(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	105,00C
PASSIVO	**22.692,77C**
PASSIVO CIRCULANTE	**292,00C**
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	**292,00C**
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	**292,00C**
PIS A RECOLHER	52,00C
COFINS A RECOLHER	240,00C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**2.735,00D**
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	**2.735,00D**
OUTROS DÉBITOS COM SÓCIOS, ADM, PESSOAS	**2.735,00D**
DESPESAS COM EVENTOS	2.735,00D
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**25.135,77C**
RESERVAS	**26.327,50C**
RESERVAS DE CAPITAL	**26.327,50C**
DOAÇÕES E SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS	26.327,50C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**1.191,73D**
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	**1.191,73D**
LUCROS ACUMULADOS	4.291,21C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.482,94D

gov.br
Documento assinado digitalmente
STEFANO LOPES CHAVES
Data: 22/05/2025 15:00:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNO EMILIO MORAES
CPF: 010.787.100-90

STEFANO LOPES CHAVES
Reg. no CRC - RS sob o No. RS088763/O
CPF: 012.043.640-01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.988.388/0001-07 **MATRIZ**		**03/11/2022**

NOME EMPRESARIAL
COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM ESCOLA DA FLORESTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.11-5-00 - Edição de livros
58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
85.92-9-03 - Ensino de música
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DAGOBERTO BARCELOS	**540**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.570-000	**FLORESTA**	**CACAPAVA DO SUL**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
BRUNOEMILIOMORAES@GMAIL.COM	**(55) 9704-0476**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/10/2023** às **15:34:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELIANA BASSI DE MELO
Rua Dr. Rui Vieira Machado, 170 - Bairro Floresta
Caçapava do Sul - RS
E-mail: escolaelianabmelo@gmail.com | Telefone: (55) 99929-2592

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A pedido da parte interessada e para fins de comprovação de experiência, atestamos que a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM ESCOLA DA FLORESTA, inscrita no CNPJ nº 48.988.388/0001-07, com sede na Rua Dagoberto Barcelos, nº 540, Bairro Floresta, Caçapava do Sul – RS, atuou de forma voluntária junto à comunidade escolar da: Escola Municipal de Educação Básica Professora Eliana Bassi de Melo, situada na Rua Rui Vieira Machado, nº 170, Bairro Floresta, Caçapava do Sul – RS, CEP 96570-000.

Durante o período de janeiro de 2021 até 30 de novembro de 2024, a referida associação desenvolveu ações de alfabetização humanizada, acompanhamento pedagógico e formação de professores, com ênfase no Ciclo de Alfabetização. Tais ações foram especialmente efetivadas junto à Turma de Ciclos – Turma Floresta, colaborando para a qualificação do trabalho docente e das práticas pedagógicas desenvolvidas na escola.

Destaca-se que as ações foram realizadas sem vínculo empregatício ou contratual, em caráter voluntário, como contribuição para o fortalecimento das práticas educativas e da cultura escolar local.

Firmamos o presente atestado a pedido da parte interessada, para os fins que se fizerem necessários.

Caçapava do Sul, 30 de novembro de 2024.

Maria Algemira Veloso Teixeira
CPF: 468.061.720-91
Diretora da EMEF Professora Eliana Bassi de Melo

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROFESSORA ELIANA BASSI DE MELO
Rua Dr. Rui Vieira Machado, 170 - Bairro Floresta
Caçapava do Sul - RS
E-mail: escolaelianabmelo@gmail.com | Telefone: (55) 99929-2592

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A pedido da parte interessada e para fins de comprovação de experiência, atestamos que a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM ESCOLA DA FLORESTA, inscrita no CNPJ nº 48.988.388/0001-07, com sede na Rua Dagoberto Barcelos, nº 540, Bairro Floresta, Caçapava do Sul – RS, atua de forma voluntária junto à comunidade escolar da: Escola Municipal de Educação Básica Professora Eliana Bassi de Melo, situada na Rua Rui Vieira Machado, nº 170, Bairro Floresta, Caçapava do Sul – RS, CEP 96570-000.

Desde o início do ano letivo de 2025 até a presente data, a referida associação desenvolve ações de alfabetização humanizada, acompanhamento pedagógico e formação continuada de professores, com foco no Ciclo de Alfabetização, especialmente por meio da atuação na Turma de Ciclos – Turma Floresta. O trabalho voluntário da associação tem colaborado significativamente para a qualificação das práticas pedagógicas e fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem na escola.

Esclarecemos que tais ações são realizadas sem vínculo empregatício ou contratual, em caráter estritamente voluntário, como contribuição ao desenvolvimento educacional da rede pública municipal.

Firmamos o presente atestado a pedido da parte interessada, para os fins que se fizerem necessários.

Caçapava do Sul, 29 de julho de 2025.

Rosemari Oliveira de Andrade
Diretora
EMEB Professora Eliana Bassi de Melo

ECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Art. 33, V, "b" e "c" da Lei n° 13.019/2014)

Eu, **Bruno Emilio Moraes** , brasileiro (a), portador (a) da CI Nº **9088978672**, e CPF Nº 010787100-90, residente e domiciliado à Rua/Av. Dagoberto Barcellos, 540, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de **Associação Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta**, com Sede à **Dagoberto Barcellos, nº 540**, Bairro Floresta, na cidade de **Caçapava do Sul**, inscrito no CNPJ nº **48.988.388/0001-07 DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos do art. 33, V, "b" e "c" da Lei Federal nº 13.019/2014 que a Organização da Sociedade Civil acima mencionada dispõe de capacidade técnica e operacional, encontra-se em regular funcionamento, no que se refere ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para a execução do Termo de Colaboração/Fomento e pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, conforme detalhamento abaixo:

1. Recursos Humanos
A equipe responsável pela execução será composta por duas educadoras formadoras contratadas pela Associação Escola da Floresta e um educador formador atuando de forma voluntária, por meio de parceria institucional com a Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).
2. Instalações Físicas
Três salas de aula cedidas pela Escola Municipal Profª Eliana Bassi de Melo
3. Equipamentos
O espaço conta com 12 computadores, projetor multimídia, telão, quatro notebooks, jogos pedagógicos diversos e uma biblioteca com rico acervo literário e didático.
4. Mobiliários
O espaço conta com mobiliário adequado para atividades formativas e pedagógicas, incluindo carteiras, cadeiras, três lousas, dois sofás, três arquivos metálicos, três armários e uma estante para organização de livros e materiais didáticos.
5. Experiência na execução do objeto
A Associação Escola da Floresta possui ampla e consolidada experiência na execução de projetos educacionais e de formação continuada de educadores, com foco em metodologias inovadoras e práticas transformadoras. Desde 2021, desenvolvemos uma parceria voluntária com a Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Eliana Bassi de Melo, localizada em Caçapava do

Sul (RS), onde atuamos junto a aproximadamente 27 estudantes do ensino fundamental, promovendo práticas pedagógicas baseadas exclusivamente em metodologias ativas de aprendizagem, com ênfase na escuta, no protagonismo infantil e no desenvolvimento de competências socioemocionais.

Essa experiência se dá em colaboração com a Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), por meio da atuação de educadores vinculados à instituição, e com orientação do professor José Pacheco, referência internacional na criação e acompanhamento de comunidades de aprendizagem.

Além dessa atuação continuada, a associação foi contratada em 2023 pela APAE de Caçapava do Sul para ofertar formações voltadas à Comunicação Não-Violenta (CNV), voltadas a educadores e equipes técnicas. Também ministramos oficinas, vivências pedagógicas e palestras em diversas escolas da rede municipal de ensino de Caçapava do Sul, consolidando nosso reconhecimento como referência local em inovação educacional.

Em âmbito nacional, participamos de eventos como a Conferência Nacional de Alternativas para uma Nova Educação (CONANE), realizada na Universidade de Brasília (UnB), e do Dia Mundial da Criatividade, em 2025, no município de Santa Cruz Cabrália (BA), onde promovemos experiências pedagógicas inspiradas na pedagogia da escuta e na cultura da infância.

Essa trajetória demonstra o compromisso e a capacidade técnica da associação na execução de projetos educativos de impacto, bem como sua articulação com instituições de ensino, redes escolares e movimentos nacionais voltados à transformação da educação pública.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Caçapava do Sul / Rua Dagoberto Barcellos, 540, 29 de Julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO EMILIO MORAES
Data: 30/07/2025 16:06:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruno Emilio Moraes
Presidente da Associação Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM ESCOLA DA FLORESTA
CNPJ: 48.988.388/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:33:23 do dia 19/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2025.
Código de controle da certidão: **729A.1D82.6EBC.0E05**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **48.988.388/**

Certificamos que, aos **01 dias do mês de AGOSTO do ano de 2025,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

a) Nada consta.
b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 29/9/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **36186061**
Autenticação: **46564727**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO N° 3347/2025

CADASTRO.....:48988388000107
CONTRIBUINTE.:COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM ESCOLA DA FLORESTA
CPF/CNPJ.....:48.988.388/0001-07
ENDEREÇO.....:RUA DAGOBERTO BARCELLOS ,540
CIDADE.....:Caçapava do Sul UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal N° 5172, de 25 de outrubro de 1966 - Código tributário Nacional.
E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90(noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 24 de Julho de 2025.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade: 764085923764085

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.988.388/0001-07
Razão Social: COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM ESCOLA DA FLORESTA
Endereço: RUA DAGOBERTO BARCELOS 540 / FLORESTA / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/07/2025 a 20/08/2025

Certificação Número: 2025072208286138456604

Informação obtida em 24/07/2025 14:26:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM ESCOLA DA FLORESTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.988.388/0001-07
Certidão nº: 42452532/2025
Expedição: 24/07/2025, às 14:27:33
Validade: 20/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM ESCOLA DA FLORESTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.988.388/0001-07, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E REGISTRO DE IMOVEIS
Bel.Jonatas Rolla Espindola - Registrador Designado
CPF: 004.217.330-20
Av. Pinheiro Machado, 749, Centro - Caçapava do Sul/RS - Cep: 96570000 - Fone: (55) 3281-2270/5281 (55) 996172502
cartorioderegistroscp@gmail.com

CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a Lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob n.º **1239**, folhas **197** do Livro **A-21,** de Registro de Pessoas Jurídicas, em **quinta-feira, 03 de novembro de 2022**, **REGISTRO** da pessoa jurídica de direito privado denominada **COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM ESCOLA DA FLORESTA**, cuja fundação foi realizada em **08/05/2022** através de cujo registro a mencionada **ASSOCIAÇÃO** adquiriu personalidade jurídica. **CERTIFICO AINDA**, que a diretoria eleita exercerá mandato pelo período de **02 (dois) anos** com início a partir de **08/05/2022**. **CERTIFICO FINALMENTE**, que o teor desta certidão é parte integrante do documento acima identificado. O referido é verdade e dou fé.

ANOTAÇÕES/AVERBAÇÕES: Nada consta.

Caçapava do Sul, quinta-feira, 03 de novembro de 2022.

Leonardo Ilha Simões
Substituto do Registrador Designado

Emolumentos: *(*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006*
Total: R$ 193,00 + R$ 6,20 = R$ 199,20
CERTIDÃO PJ (17 páginas): R$ 187,00 (0056.04.0700014.05260 = R$ 4,40)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R$ 6,00 (0056.01.0700014.40601 = R$ 1,80)

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
099093 54 2022 00000431 31

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

"Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta"

Aos 8 dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, em horário compreendido entre as 19 e 21 horas, de forma presencial na rua Dagoberto Barcellos 540, bairro Floresta no município de Caçapava do Sul/RS e on-line pela plataforma Google Meet, por edital de convocação, convocação verbal e on-line, reuniram-se *Tamires Macedo Oliveira CPF 028.161.570-59, Mariana Gomes de Andrade CPF 014.745.420-42, Luana Ferreira de Oliveira CPF 015.842.160-42, Kelly Marques Lopes Rondon CPF 422.227.728-26, Bruno Emilio Moraes CPF 010.787.100-90, Igor da Silveira Berned CPF 013.742.030-76, Caroline Castro de Mello CPF 007.027.350-27, Estela Maris Giordani CPF 472.544.080-91, Francine dos Santos Suso CPF 001.844.040-10, Monique Teixeira de Azambuja CPF 018.367.040-03, Jaine da Rosa Xavier CPF 030.222.320-71, Roger Fabiano Pacheco Alves CPF 926.073.060-00, Roberta Machado Vieira 026.258.040-33 e Camila Tavares Leão 043.873.460-27*, para tratar dos seguintes assuntos: **aprovação do Estatuto Social** e **Fundação da Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta**, na forma de associação civil sem fins lucrativos, eleição e posse da Primeira Diretoria Executiva. Instalada a Assembleia foram eleitos por aclamação *Roger Fabiano Pacheco Alves, RG7070909507, CPF 926.073.060-00, domiciliado na Rua Dagoberto Barcellos, 578 - Caçapava do Sul-RS* como Presidente da Assembleia e *Roberta Machado Vieira, RG1110761127, CPF 026.258.040-33, domiciliada Rua Elpídio Giambastiani, número 44, Caçapava do Sul/RS* como Secretária da Assembleia. Após a leitura das pautas da Assembleia, a Presidência da Mesa colocou em discussão a matéria e, na seguinte ordem e termos, por unanimidade, foram consolidadas as seguintes decisões: Aprovação do Estatuto Social e Fundação da Associação Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta; Eleição e Posse da primeira diretoria executiva da Associação supracitada. De toda sorte que, o Estatuto Social da Associação Escola da Floresta foi aprovado por unanimidade dos presentes nessa Assembleia, bem como a criação da Associação ora citada. Neste interim, com a eleição da primeira diretoria

Continua na próxima página.

Continuação da página anterior.

executiva, foram eleitos e tomaram posse os seguintes representantes para os cargos de diretor presidente, diretoria administrativa-financeira, diretoria administrativa paralegal e diretor executivo secretário, respectivamente: BRUNO EMILIO MORAES, RG 9088978672, CPF 010.787.100-90, domiciliado na rua Dagoberto Barcellos 540, para o cargo de diretor presidente, MONIQUE TEIXEIRA DE AZAMBUJA, RG 7079731241, CPF 018.367.040-03, domiciliada na rua Sete de Setembro 265, para diretoria administrativa financeira, LUANA FERREIRA DE OLIVEIRA, RG 8084423295, CPF 015.842.160-42 para diretoria administrativa paralegal e MARIANA MORAES RG 7098258499, CPF 014.745.420-42, domiciliada na rua Dagoberto Barcellos 540 para o cargo de diretora executiva secretária e o Conselho Fiscal Tamires Macedo Oliveira, RG 3108461851, CPF 028.161.570-59, domiciliada Rua Francisco Xavier Henrique n 105, Bairro Pinheiro e Kelly Marques Lopes Rondon, RG 9128256196, CPF 42222772826, domiciliada em Caçapava do Sul/RS, Rua 7 de setembro, nº 767.

Sem mais haver a tratar, eu Roberta Machado Vieira secretária da reunião ordinária, encerro a presente ata.

Caçapava do Sul, 08/05/2022.

Lucas Osório da Costa
OAB/RS Nº 92.145

Continua na próxima página.

Continuação da página anterior.

ESTATUTO SOCIAL DA

COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM ESCOLA DA FLORESTA

CAPÍTULO I – Da Denominação, da Natureza Jurídica e da Duração

Art. 1º. A Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, de interesse comunitário, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial em relação aos seus associados e regida pelas normas expressas neste estatuto, consoante a legislação brasileira.

Parágrafo Único: As atividades da associação caracterizam-se por seu cunho educacional, cultural, social, artístico e ambiental sem qualquer caráter partidário. No desenvolvimento de suas ações, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da descentralização e transparência das ações, da cooperação, parceria e da eficiência.

Art. 2º. A Associação tem sede e foro no município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dagoberto Barcelos, 540, CEP 96570-000. De acordo com a conveniência de suas atividades, a associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades do país, segundo decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. A associação aplica os recursos integralmente na consecução do seu objetivo social e poderá promover a venda de produtos e a prestação de serviços relacionados a seus objetivos, desde que os resultados obtidos sejam aplicados na sua autossustentação.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II – Dos Fins e Objetivos

Art. 4º. A Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta é uma instituição de promoção de desenvolvimento humano, no âmbito educacional, cultural, social, artístico, ambiental e do exercício de uma cidadania plena, e tem como finalidades e objetivos principais:

I – Realizar atividades educacionais formais e informais em uma perspectiva integral do ser humano em: escolas, universidades, espaços públicos ou privados. Sempre tendo com base os princípios pedagógicos do Paradigma da Aprendizagem.

II – Promover, desenvolver e difundir o Desenho Universal da Aprendizagem nos espaços educacionais em defesa das pessoas com deficiência, transtorno ou dificuldades de aprendizagem de forma geral;

Continua na próxima página.

Continuação da página anterior.

III – Promover os direitos sociais, econômicos, culturais, políticos e humanos através de ações que estimulem a responsabilidade social e o exercício da cidadania crítica e participativa;

IV – Promover a cultura, a criação e difusão das expressões artísticas, da defesa e conservação do patrimônio ambiental, histórico e artístico;

V – Pesquisar, criar e disseminar alternativas educacionais, sociais, econômicas e ambientais, visando a sustentabilidade socioambiental;

VI – Estimular o crescimento e fortalecimento dos vínculos comunitários, da cooperação, da solidariedade e do apoio mútuo nos diferentes territórios rurais e urbanos.

VII – Promover, desenvolver e difundir a economia popular e solidária, estimulando ações comunitárias que visem o desenvolvimento sociais e o combate à pobreza;

VI – Promover a cultura da paz, Comunicação Não-Violenta, a democracia, a cidadania, os direitos humanos, a igualdade e a equidade dos gêneros e etnias;

VII – Promover o reconhecimento da diversidade e a valorização das tradições e culturas dos povos e comunidades tradicionais;

VIII – Difundir a agricultura sustentável, como estímulo ao desenvolvimento da agricultura familiar rural e urbana e da alimentação saudável

IX – Difundir práticas de saúde preventiva, visando a saúde integral do ser humano com ênfase nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) e nos saberes e práticas naturais e tradicionais;

X - Promover, desenvolver e difundir o autoconhecimento, o autocuidado, e a construção de habilidade psicoemocionais;

XI – Fomentar a prática esportiva e de lazer como elemento essencial no desenvolvimento integral do ser, visando a saúde e o bem-estar físico e emocional;

Art. 5º Para alcançar seus objetivos, a Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta poderá:

I – Desenvolver atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, formações, editando e comercializando publicações impressas e produtos em outros formatos de mídia digital e audiovisual, com suporte em tecnologias da informação e comunicação, assessoria técnica nos campos educacional, ambiental e sociocultural, materiais destinados a divulgação e a informação sobre os objetivos da associação, revertendo os resultados integralmente para a realização desses objetivos;

II – Organizar e oferecer cursos e formações pedagógicas para professores da rede pública e privada de ensino, pais e educadores informais, visando difundir o Paradigma da Aprendizagem, sobretudo a Aprendizagem Significativa e as Metodologias Ativas de Aprendizagem;

III – Promover e organizar feiras de artesanato, exposições artísticas e eventos culturais a fim de promover a sustentabilidade socioambiental, financeira e a diversidade cultural;

IV – Organizar eventos e ações educativas de ecoturismo como uma das estratégias para a promoção da sustentabilidade e da geração de renda para populações socialmente vulneráveis;

Continua na próxima página.

Continuação da página anterior.

V – Facilitar, apoiar e estimular o desenvolvimento pessoal e social para o protagonismo, em ações voltadas à criação de uma sociedade mais igualitária, por meio de práticas educativas, da organização de redes de solidariedade e associações de bairros.

VI – Dar suporte a iniciativas de resgate, valorização e divulgação de conhecimentos e práticas de povos e comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas;

VII – Promover ações e dar suporte a iniciativas voltadas ao fortalecimento social, cultural, econômico, ambiental, artístico e ao exercício da liberdade de expressão da periferia e das culturas marginalizadas;

VIII – Desenvolver ações voltadas à difusão da permacultura e à bioconstrução, por meio da promoção de parcerias para difusão de conceitos, práticas e apoio a iniciativas que se constituam modelos socioambientais sustentáveis para a sociedade;

IX – Promover a segurança alimentar e nutricional, por meio da organização de feiras, hortas comunitárias, "farmácias verdes", redes de produtores e consumidores e divulgação da agricultura local;

X – Desenvolver ações, cursos e encontros voltadas à saúde física e emocional do ser humano, com foco nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), medicina natural e saberes tradicionais;

XI – Promover o desenvolvimento de novos modelos sociais e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito com foco na sustentabilidade;

XII – Organizar e administrar escolas e ambientes recreativos focados nas práticas pedagógicas difundidas pelo Paradigma da Aprendizagem;

XIII – Formar redes de professores que desejam se aperfeiçoar e implementar o Paradigma da Aprendizagem na sua vida, em práticas profissionais e em atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

XIV – Organizar e promover intervenções e projetos artísticos e culturais no âmbito de espaços sociais, institucionais, escolares e extraescolares;

XV – Produção de materiais didáticos e motivacionais para a inserção do Paradigma da Aprendizagem na educação formal, não formal e informal;

XVI – Cooperar com quaisquer entidades públicas ou privadas, e associações de âmbito cultural e científico, nacionais ou estrangeiras, em ações de promoção ou esclarecimento cujos objetivos sejam condizentes com os desta associação.

Parágrafo único: Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações. Por fim, todos os objetivos acima deverão estar alinhados aos valores apontados pela matriz axiológica, construída pelos sócios-fundadores e que poderá ser atualizada na Assembleia Geral, sempre que necessário e de acordo com o interesse geral do coletivo.

Art. 6º. Para o cumprimento de suas finalidades, a Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta poderá firmar convênios, contratos, acordos de cooperação, termos de colaboração ou fomento e articular-se pela forma conveniente, com órgãos da administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, serviços

Continua na próxima página.

Continuação da página anterior.

sociais autônomos, outras organizações da sociedade civil e empresas privadas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 7º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade com o ano civil corrente.

Art. 8º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão ainda ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por esse órgão.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. A Associação será composta por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas através de aprovação em assembleia geral, independente de critérios de classe social, nacionalidade, origem, sexo, raça, cor, grau de instrução e crença religiosa.

Art. 10º. Os Associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) Associados fundadores: pessoas presentes no ato da fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata.

b) Associados efetivos: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução dos seus fins.

c) Associados contribuintes: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação.

d) Associado institucional: organizações públicas ou privadas de qualquer espécie, desde que tenham afinidade e interesse pela atuação dessa Associação, e que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isentas do pagamento de anuidades.

e) Associado mantenedor: pessoa jurídica que patrocina as atividades dessa Associação, de forma regular ou assistemática, e que formalize os aportes mediante termo de cooperação financeira, com cláusula definindo forma e prazo de vigência.

f) Associados honorários: pessoas que, no exercício de suas atividades, particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Parágrafo Único: A pessoa física ou jurídica poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Art.11. São deveres do Associado:

I. Respeitar e observar as disposições deste Estatuto, bem como as demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor e previstas na legislação brasileira;
II. Agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para seu

Continua na próxima página.

Continuação da página anterior.

fortalecimento;

IV. Quitar suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e quantias determinadas pela Assembleia Geral;

V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;

VI. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 12. São direitos do Associado:

I. Participar das atividades da Associação;

II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;

III. Participar das principais deliberações da Associação, através da Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único: Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar a serem eleitos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 13. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou Assembleia Geral, os associados não poderão se pronunciar em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja, ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 14. Os Associados de qualquer das categorias supraciladas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Art. 15. O Associado poderá ser desligado da Associação:

I. A qualquer momento, por renúncia, mediante carta dirigida ao Conselho Diretor, que a acatará desde que não haja débito de obrigações por parte do renunciante;

II. Por expulsão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;

III. Pela dissolução da Associação;

IV. Pelo seu falecimento.

Art. 16. A expulsão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa por parte do associado acusado e cuja conclusão reste demonstrado pelo menos uma das hipóteses abaixo:

I. Praticar atos lesivos à Associação, bem como prejuízo moral ou material, deles presentes.

II. Descumprir normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral e Conselho Diretor;

III. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como atividades criminosas ou ilícitas;

Continua na próxima página.

Continuação da página anterior.

§1º O procedimento de expulsão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requerimento escrito e fundamentado de qualquer associado;

§2º O Conselho Diretor deverá proceder a averiguação das alegações apresentadas, notificando o associado acusado, que terá quinze dias, a partir da data de notificação, para refutar por escrito a acusação do associado acusador. Findo esse prazo, o Conselho Diretor terá 30 dias para elaborar relatório final acerca do caso e proferir sua decisão, quer seja de expulsão, quer seja de manutenção do associado acusado.

§3º Concluído o processo administrativo, com o resultado da decisão, o associado terá 15 dias para recorrer à Assembleia Geral, da decisão do Conselho Diretor.

§4º A confirmação da exclusão ocorrerá por voto favorável maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

I. Assembleia Geral dos Associados;
II. O Conselho Diretor;
III. O Conselho Fiscal;

Seção 1 – Da Assembleia Geral:

Art 18. A Assembleia Geral constitui-se o órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com suas obrigações.

Art. 19. A Assembleia Geral se reunirá, uma vez ao ano, sem prejuízo de chamamento extraordinário, nos quatro meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

I. Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis no período;
II. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
III. Apreciar o Plano de Ação Anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único: No caso do Inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 20. A Assembleia Geral poderá ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

I. Propor e apreciar alterações nesse Estatuto Social;

Continua na próxima página.

Continuação da página anterior.

II. Destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
III. Instituir e modificar o Regimento Interno e outras normas da Associação;
IV. Decidir sobre recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou expulsão de associado;
V. Deliberar sobre contribuição financeira dos associados;
VI. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;

VII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas nesse Estatuto.

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, em caso de inércia desse, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º Os associados deverão ser convocados com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º A convocação conterá as indicações precisas do local, da data e dos horários, em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a pauta a ser deliberada.

§ 3º. A convocação será realizada nominalmente, via correio eletrônico, por edital publicado via online, em mídia impressa de circulação no município no qual a Associação encontra-se inserida e/ou por escrito destinado ao endereço informado quando de seu ingresso à Associação.

Art. 22. Para a instalação da Assembleia Geral será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, decorridos após 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja assim exigido.

Art. 23. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

SEÇÃO 2 – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 24. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 25. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor, será formado por 4 (quatro) membros, no mínimo, e dividido, nos seguintes cargos:

a) Diretor-Presidente;
b) Diretor Administrativo-Financeiro;
c) Diretor Administrativo-Paralegal;
d) Diretor Executivo-Secretário.

Art. 26. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 02 anos, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por iguais períodos consecutivos.

Art. 27. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

Continua na próxima página.

Continuação da página anterior.

I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o Poder Público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
III. Formar comissões especiais de trabalho, quando essas forem necessárias às atividades da Associação;
IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
V. Elaborar e apresentar o Plano de Ação Anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
VII. Receber o pedido de renúncia dos associados e tomar as providências cabíveis;
VIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo ao final estabelecer-lhes penalidades de afastamentos temporários, chegando a expulsão, sem o prejuízo do contraditório e da contra defesa;
IX. Convocar Assembleia Geral;
X. Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, e suas deliberações proferidas em Assembleia Geral.
XI. Representar e defender os interesses dos associados;
XII. Administrar os bens patrimoniais da Associação;
XIII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação;

Art. 28. O Conselho Diretor se reunirá:

I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo Único: a convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 29. Compete ao Diretor-Presidente:

I- Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses dessa;
II- Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
III- Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
IV- Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia ou pelo Conselho Diretor.
V- Informar ações aos demais membros do Conselho Diretor, mediante circular.

Art. 30. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I- Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
II- Manter sob sua responsabilidade os livros e demais documentos relativos à

Continua na próxima página.

Continuação da página anterior.

tesouraria;
III- Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que for solicitado e ao final do exercício fiscal;
V- Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 31. Compete ao Diretor Administrativo-Paralegal

I- Organizar e coordenar o aparato documental, jurídico-legal da Associação;
II- Manter sigilo e resguardar os direitos dos associados, no que tange à Associação, quando da instauração de Processo Administrativo, garantindo que o mesmo seja integralmente cumprido, em que pesem o princípio do contraditório e da ampla defesa;
III- Organizar o aparato legal e documental da Associação e manter sob sua responsabilidade todos os documentos atribuídos à Associação e associados;
IV- Visar documentações e pactos contratuais que versem sobre contratos de qualquer natureza com a Associação.
V- Coadunar mídias de divulgação da Associação com requisitos legais em que sejam pertinentes para seu uso.
VI- Apresentar relatório anual de atividades, ou sempre que for solicitado.

Art. 32. Compete ao Diretor Executivo-Secretário:

I- Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
II- Manter, sob sua responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
III- Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
IV- Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.
V- Responsabilizar-se pelo serviço de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos, consoante parecer do diretor –presidente, e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação.
VI- Redigir relatório do Diretor-Presidente, e compilar demais relatórios dos membros do Conselho Diretor.
VII- Providenciar para que as circulares sejam publicizadas, bem como os demais envios de ciência à associados.

Seção 3 - DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 34. O Conselho Fiscal será formado por 02 (dois) membros, eleitos em Assembleia Geral, junto com o Conselho Diretor, para um mandato de 02 (dois) sendo permitida a reeleição por até 2 (dois) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 35. São atribuições do Conselho Fiscal:

Continua na próxima página.

Continuação da página anterior

I. Examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira de associados, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
II. Avaliar e permitir parecer sobre o Plano Anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e receitas nele contidas;
III. Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências uteis à Associação;
IV. Opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 36. O Conselho Fiscal se reunirá:

I- Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada três meses;

II- Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo Único: a convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO 4 - DAS ELEIÇÕES

Art. 37. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de três ou mais associados isentos que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 38. Para se candidatar aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 39. A Comissão Eleitoral divulgará com a antecedência necessária, o edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 40. A votação será secreta.

SEÇÃO 5 – DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 41. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 42. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem cargos mencionados neste capítulo, poderão ser destituídos, com justo motivo, mediante a verificação de uma ou mais hipóteses:

I- Mal-uso ou dilapidação do patrimônio social;
II- Abandono do cargo, entendido como ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
III- Ocupação de outro cargo que seja a incompatível com o ocupado na Associação;
IV- Prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar prejuízo moral ou material;
V- Desobediência às normas contidas nesse Estatuto ou decididas em

Continua na próxima página.

Continuação da página anterior.

Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

VI- Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como prática de atividades criminosas ou ilícitas;

§1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor acusado, inclusive devendo notificá-lo para apresentação da defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo de 60% dos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 43. Além das práticas de gestão administrativa descritas nesse Estatuto, a Associação poderá ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 44. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

I- Por bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados, ou ainda que, tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

II- Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

III- Contribuições dos associados;

IV- Produtos de festivais, campanhas e demais eventos realizados em prol da Associação;

V- Subvenções ou auxílios governamentais.

VI- Bens e capital obtidos por meio de editais publico e privados;

Art. 45.Em caso de dissolução dessa associação, o seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente qualificada nos termos da Lei 9.790/99, alterada pela Lei nº 13.019, de 2014, e que tenha objeto social afim.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. A prestação de contas observará:

I- Princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as

Continua na próxima página.

Continuação da página anterior

certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, conforme parceria, e prevista em regulamento;

IV- A prestação dos recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 47. As cláusulas do presente Estatuto poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, com a aprovação da maioria absoluta dos associados e terá validade após o seu registro em cartório.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 48. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou ainda a impossibilidade da continuação de suas atividades.

Art. 49. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente qualificada nos termos da Lei 9.790/99, alterada pela Lei nº 13.019, de 2014, e que tenha objeto social afim.

Parágrafo Único: no caso da Associação perca sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível e que tenha sido adquirido com recursos públicos, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da lei e que tenha preferencialmente objeto social.

CAPÍTULO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS e GERAIS

Art. 50. Os resultados a cada final de exercício fiscal, serão compulsoriamente reinvestidos na associação.

Art. 51. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos em Assembleia Geral.

Art. 52. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á mediante 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la (Art. 60 CC).

Art 53. O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de registro em Cartório.

Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 8 de Maio de 2022, conforme Ata e lista de presença em anexo.

Lucas Osório da Costa
OAB/RS Nº 92.145

Continua na próxima página.

Continuação da página anterior.

Planilha2

ASSOCIADOS DA COMUNIDADE ESCOLA DA FLORESTA

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO

	NOME	CPF	E-MAIL	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	RG	ENDEREÇO
Diretoria	Bruno Emilio Moraes	01078710090	brunoemiliomoraes@gmail.com	brasileiro	casado	servidor público federal	9088978672	Rua Degoberto Barcellos, nº540, bairro Floresta, Caçapava do Sul/RS
	Monique Taixeira de Azambuja	01836704003	mta_exatas@yahoo.com.br	brasileira	divorciada	bancária	7079731241	Rua Sete de Setembro. Nº265, centro Caçapava do Sul/RS
	Mariana Gomes de Andrade	01474542042	marianagadaterra@gmail.com	brasileira	casada	professora e parteira	7098258499	Rua Dagoberto Barcellos, nº540, bairro Floresta, Caçapava do Sul/RS
	Luana Ferreira de Oliveira	01584216042	luana.guidugt@gmail.com	brasileira	solteira	educadora	6084423295	Rua General Neto, nº58, centro, Caçapava do Sul/RS
Conselho Fiscal	Kelly Marques Lopes Rondon	42222772826	kelly.geo11@gmail.com	brasileira	solteira	geóloga	9128256196	Rua Sete de Setembro, nº767, centro, Caçapava do Sul/RS
	Tamires Macedo Oliveira	02816157059	mysymacedo@gmail.com	brasileira	casada	agente comunitária de saúde	3106461851	Rua Francisco Xavier Henrique, nº105, bairro pinheiro, Caçapava do Sul/RS

Página 1

Continua na próxima página.

Planilha1

ASSOCIADOS DA COMUNIDADE ESCOLA DA FLORESTA

ASSOCIADOS FUNDADORES

NOME	CPF	E-MAIL	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	RG	ENDEREÇO
Carolime Castro de Mello	00702735027	carolinecmello@yahc .com.br	brasileira	divorciada	servidora pública federal	1084454618	Rua José Ari Fernandes, nº107, Bairro Pinheiro, Cacapava do Sul/RS
Estela Maris Giordani	47254408091	estela.giordadni@ufsm.br	brasileira	divorciada	professora universitária	1033840263	Rua Elo, nº 24 Recanto Maestro São João do Polêsine/RS interior
Francine dos Santos Suso	00184404010	francinesuso@gmail.com	brasileira	solteira	agricultora	6088906208	Estrada da Picada Grande, interior, Cacapava do Sul/RS
Jaine da Rosa Xavier	03022232071	jainexavier@gmail.com	brasileira	divorciada	pedagoga	1112166887	Rua Nicolau da Silveira Abrão, nº761, Cacapava do Sul/RS
Roger Fabiano Pacheco Alves	92607306000	rogergnosis@gmail.com	brasileiro	casado	pedagogo	7070909507	Rua Dagoberto Barcellos, nº578 – Cacapava do Sul/RS
Roberta Machado Vieira	02625804033	robertamcdvieira@gmail.com	brasileira	solteira	monitora de educação	1110761127	Rua Elpidio Giambastiani, nº44, Cacapava do Sul/RS
Camila Tavares Leão	04387346027	camilatavares1213@yahoo.com.br	brasileira	solteira	estudante	5119076445	Rua Raul Antunes da Rosa, nº99, Cacapava do Sul/RS
Igor da Silveira Berned	01374203076	igorberned@gmail.com	brasileiro	união estável	artista, terapeuta e educador	2065802205	Rua José Ari Fernandes, nº107, Bairro Pinheiro, Cacapava do Sul/RS

Fim do documento.

Nome	CPF	RG	rgão Expedid	Endereço	Função	Telefone
Bruno Emilio Moraes	1078710090	9088978672	SSP/DI RS	Rua Dagoberto Barcellos, nº 540, Bairro Floresta, Caçapava do	Diretoria	55 55 9704-0476
Monique Teixeira de Azambuja	01836704003	7079731241	SSP RS	Rua sete de setembro nº265, Centro, Caçapava do Sul/RS	Diretoria	55 55 9934-8920
Mariana Gomes de Andrade	1474542042	7098258499	SSP RS	Rua Dagoberto Barcellos, nº 540, Bairro Floresta, Caçapava do	Diretoria	55 55 9982-8718
Luana Ferreira de Oliveira	1584216042	8084423295	SSP RS	Rua General Neto, centro, nº58, Caçapava do Sul/RS	Diretoria	55 55 999294490
Kelly Marques Lopes Rondon	42222772826	9128256196		Rua 7 de setembro, nº 767, Centro,Caçapava do Sul/RS	Conselho Fiscal	55 55 8144-0090
Tamires Macedo Oliveira	2816157059	3108461851		Rua Francisco Xavier Henrique nº 105, Bairro Pinheiro, Caçapava do	Conselho Fiscal	55 55 9996-9897

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

(Art. 34, VII da Lei n° 13.019/2014)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de **Associação Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta**, se encontra sediada à Rua Dagoberto Barcellos, nº 540, Bairro Floresta, na cidade de Caçapava do Sul/RS, conforme comprovante de conta (agua, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº **48.988.388/0001-07**, ativo há 2 anos, 7 meses e 26 dias anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Caçapava do Sul / Rua Dagoberto Barcellos, 540, 28 de Julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO EMILIO MORAES
Data: 30/07/2025 16:06:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruno Emilio Moraes

Presidente da Associação Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta

RGE
Uma empresa CPFL Energia

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
AVENIDA SÃO BORJA, 2801 - FAZENDA SÃO BORJA - SAO LEOPOLDO - RS - CEP: 93032-525
Inscrição Estadual: 124/0305939 - Inscrição no CNPJ: 02.016.440/0001-62

BRUNO EMILIO MORAES
R DAGOBERTO BARCELOS 540
BAIRRO FLORESTA
96570-000 CACAPAVA DO SUL RS

LOTE	Roteiro de Leitura	Nº Medidor	Páginas	Data de Apresentação	Leitura Próximo Mês	Data de Vencimento
02	CSUBU002-00000275	4492380	1/2	05/06/2025	04/07/2025	08/07/2025

Classificação: Convencional B1 Residencial
Tipo de Fornecimento: Monofásico
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS **Disp.:** 220 **Lim. mín.:** 202 **Lim. máx.:** 231

BRUNO EMILIO MORAES
R DAGOBERTO BARCELOS, 540
BAIRRO FLORESTA CACAPAVA DO SUL - RS
96570-000
CPF: ******.100-**

Ref: mês/ano	Vencimento	Total a pagar
JUN/2025	08/07/2025	R$ 531,75

Código da Instalação
3092774199

Datas de leituras		
Leitura atual	Leitura anterior	Nº de dias
04/06/2025	06/05/2025	29

Próxima leitura 04/07/2025

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF

NOTA FISCAL Nº 119155326 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 04/06/2025
Consulte pela chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
chave de acesso:
43250602016440000162660001191553261070084470
Protocolo de autorização: 1432500028789816 -05.06.2025 às 02:46:46

Aviso importante

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapideze segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

CDE Escassez Hídrica TUSD R$ 0,57 TE R$ 7,01

Descrição da operação Nº 901204948117	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R$	Valor total da operação R$	Base Cálc. ICMS	Alíq. ICMS %	ICMS	PIS 1,10%	COFINS 5,05%
Consumo Uso Sistema [kWh]-TUSD JUN/25	kWh	533,0000	0,43521000	0,55672421	297,80	297,80	17,00	50,63	2,72	12,48
Consumo - TE JUN/25	kWh	533,0000	0,28478000	0,36580976	194,87	194,87	17,00	33,13	1,78	8,17
Adicional de Bandeira Amarela JUN/25	kWh				11,12	11,12	17,00	1,89	0,10	0,47
Adicional de Bandeira Vermelha JUN/25	kWh				4,22	4,22	17,00	0,72	0,04	0,18
Total Distribuidora					508,01					
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS										
Contribuição Custeio IP-CIP JUN/25					23,74					
Total consolidado					531,75	508,01		86,37	4,64	21,30

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	508,01	17,00	86,37
PIS/PASEP	421,64	1,10	4,64
COFINS	421,64	5,05	21,30

Consumo / kWh

Consumo faturado		Nº dias
JUN 25	533	29
MAI 25	366	33
ABR 25	404	28
MAR 25	901	30
FEV 25	419	29
JAN 25	324	31
DEZ 24	318	31
NOV 24	390	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
4492380	Energia Ativa-kWh	único	86436	86969	1,00	533

Reservado ao Fisco

Bandeiras Tarifárias
Amarela 25 Dias
Vermelha P1 04 Dias

Taxa de Perdas %

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br

PIX - Pague Aqui
Prático, ágil e seguro

DANF3E/Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
119155326 Série 0

CódDébAut-Banco	Total a Pagar (R$)	Data de Vencimento
110030252737	531,75	08/07/2025

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

VAGNER DANIEL KRUSCHARDT HOBUSS ME	RUA ANTONIO FLORENCIO DUARTE 373 - VILA NOVA
CREHNOR SUL	RUA GENERAL OSORIO 579 - CENTRO
MERCADO CONDE	RUA CONDE DE PORTO ALEGRE 881 - CENTRO

836800000058 317500863129 336772149017 100302527377

autenticação mecânica

RGE

DECLARAÇÃO

(Art. 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014)

Declaro que a **Associação Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta** inscrita no CNPJ nº **48.988.388/0001-07** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Caçapava do Sul / Rua Dagoberto Barcellos, 540, 28 de Julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO EMILIO MORAES
Data: 30/07/2025 16:06:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruno Emilio Moraes
Presidente da Associação Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta

DECLARAÇÃO DE INICIO DAS ATIVIDADES

Eu, **Bruno Emilio Moraes** , brasileiro (a), portador (a) da CI Nº **9088978672**, e CPF Nº 010787100-90, residente e domiciliado à Rua/Av. Dagoberto Barcellos, 540, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de **Associação Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta**, com Sede à **Dagoberto Barcellos, nº 540**, Bairro Floresta, na cidade de **Caçapava do Sul**, inscrito no CNPJ nº **48.988.388/0001-07,** declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 03 de novembro de 2022 e que seu Estatuto atende os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 E Decreto executivo nº.3807/2017.

Caçapava do Sul / Rua Dagoberto Barcellos, 540, 28 de Julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO EMILIO MORAES
Data: 30/07/2025 16:06:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruno Emilio Moraes
Presidente da Associação Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

A **Associação Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta,** inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 48.988.388/0001-07, **DECLARA**, sob as penas da lei (art.299 do Código Penal), que a conta abaixo informada destina-se a movimentação exclusiva dos recursos oriundos do Chamamento Público nº Edital nº. 3855/2025 para execução do projeto: Programa de Educação Humanizada.

BANCO Nº	748
NOME	Banco Cooperativo Sicredi S.A.
AGENCIA Nº	0434
CONTA CORRENTE Nº	96881-5

Caçapava do Sul / Rua Dagoberto Barcellos, 540, 31 de Julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO EMILIO MORAES
Data: 31/07/2025 18:59:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruno Emilio Moraes
Presidente da Associação Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta

DECLARAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A **Associação Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta**, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **48.988.388/0001-07** DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que em toda e qualquer contratação com terceiros com recursos transferidos pela celebração da Parceria, de que

I) não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Caçapava do Sul / Rua Dagoberto Barcellos, 540, 28 de Julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO EMILIO MORAES
Data: 30/07/2025 16:06:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruno Emilio Moraes
Presidente da Associação Comunidade de Aprendizagem Escola da Floresta